

**PROJETO DE LEI 01-00041/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)**

“Dispõe sobre a criação de um banco de sementes que salvguarde os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas,e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade da conservação de flores em extinção nas grandes avenidas do Município de São Paulo.

Art. 2º Essa conservação das espécies em extinção caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º A conservação desses canteiros e até mesmo a recuperação de determinada espécies como: Narciso de Mondego, Alcar do Algaver, Trevo de Quatro Folhas, Miosoti das Praias, Diabeiha do Algarve, Diabeiha do Almogrove, Girassol, Caliandra do Cerrado, Cipó de São João, Rosas Azuis, Dama da Noite, entre outras, caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo que máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”